



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Fone: 272-3411 – FAX: 272-3592 – E.São Paulo

Ofício n.º 0862/99-GP.

Tremembé, 10 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Diante da necessidade de adaptarmos a Lei Municipal n.º 1.333, de 07 de fevereiro de 1985, que dispõe sobre regime de adiantamento, às exigências e orientações pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é que apresentamos a Vossa Excelência, e aos doutos pares essa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei n.º 074/99, que altera dispositivos, o qual amplia horizontes quanto a sua aplicação, tudo de conformidade com a legislação pertinente.

Na oportunidade, Senhor Presidente, renovamos a todos que compõem essa Casa Legislativa, nossos protestos de consideração e respeito, ao mesmo tempo em que rogamos seja o presente projeto apreciado em regime de urgência.

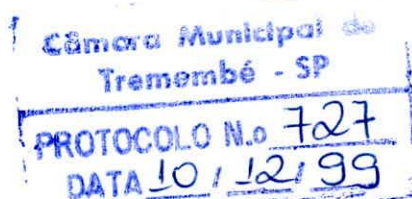
Atenciosamente.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Décio Silva Azevedo

DD. Presidente da Câmara Municipal
TREMEMBÉ-SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmembr@aquarius.com.br - F. São Paulo

PROJETO DE LEI Nº074/99.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.333, de 07 de fevereiro de 1985."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º; 2º; 8º e Parágrafo Único; e artigo 47, da Lei Municipal nº 1.333, de 07 de fevereiro de 1985, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 1º - O regime de adiantamento, previsto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, reger-se-á por estas normas."

"ARTIGO 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, dos servidores municipais, de Assessores, de Chefes de Serviço, do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara e dos Vereadores."

"ARTIGO 8º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Servidores Municipais, Assessores, Chefes de Serviço, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e Vereadores, devidamente autorizada pelos seus superiores hierárquicos, quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas realizações das despesas, deverão, rigorosamente, ser observadas os preceitos e limites legais previstos pelo Decreto-Lei Federal nº 200/67 e legislação complementar."

"ARTIGO 47 - Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitas em data anterior à entrega do adiantamento."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de dezembro de 1999.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Aprovado em Discussão Única

Sala das Sessões, em 15/02/2000

Presidente

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
“Casa João de Souza Pereira”
Assessoria Técnica Legislativa

Tremembé, 15 de dezembro de 1 999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo ao solicitado por **V.Exa.**, apresentamos, em anexo, o **Parecer** emitido por esta Assessoria Técnica Legislativa sobre o Projeto de Lei nº 074/99, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal.

Colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemos,

Respeitosamente.



Dr. Murilo Ortiz N. A. Coutinho
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Tremembé

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ABIGAIR RAIMUNDO DE GODOI**
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"Casa João de Souza Pereira"
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P A R E C E R

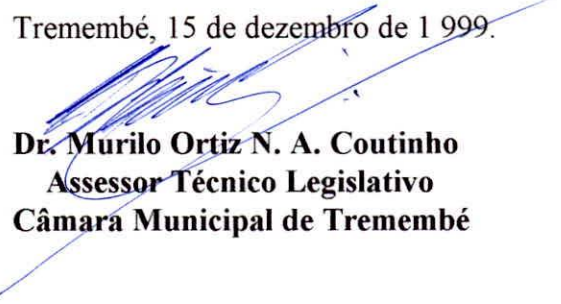
O Projeto de Lei nº 074/99, de iniciativa do **Sr. Chefe do Poder Executivo**, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.333, de 07 de fevereiro de 1985.

Analisando a **propositura** no que diz respeito à **juridicidade**, **concluimos** que a mesma não se antepõe a quaisquer princípios ou regras maiores em que fundamenta o nosso **direito; não obstante a legalidade da medida**, permitimos observar que a Lei ora em alteração está a merecer, em outra oportunidade, uma melhor regulamentação, notadamente no sentido de coibir os exageros cometidos em passado bem próximo.

Assim, por inexistirem óbices de **ordem constitucional** ou **legal**, o aludido **projeto de lei** poderá, livremente, ser **VOTADO** pelo **D. Plenário desta AUGUSTA CASA DE LEIS**.

É o nosso **parecer, s.m.j.**

Tremembé, 15 de dezembro de 1999.


Dr. Murilo Ortiz N. A. Coutinho
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Tremembé



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 074/99, originário do Chefe do Executivo, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1985.”

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1999.

RELATOR

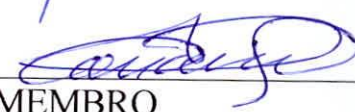
de acordo:

PRESIDENTE

MEMBRO



MEMBRO



MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

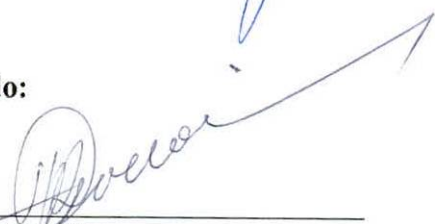
Sobre o Projeto de Lei Nº 074/99, originário do Chefe do Executivo, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1985.”

Após analisar devidamente a matéria contida na propositura em epígrafe, esta Comissão, tendo em mãos o Parecer do Assessor Técnico Legislativo desta Casa, decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE do mesmo, visto que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1999.


RELATOR

de acordo:


PRESIDENTE


MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

" CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA "

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 2.539

" ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.333,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 1985."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU :

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 8º e Parágrafo Único; e artigo 47, da Lei Municipal nº 1.333, de 07 de fevereiro de 1985, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 1º - O regime de adiantamento, previsto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 , reger-se-á por estas normas."

"ARTIGO 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, dos Servidores Municipais, de Assessores, de Chefes de Serviço, do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara e Vereadores."

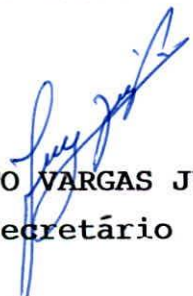
"ARTIGO 8º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Servidores Municipais, Assessores, Chefes de Serviço, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e Vereadores, devidamente autorizadas pelos seus superiores hierárquicos, quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas realizações das despesas deverão, rigorosamente, ser observadas os preceitos e limites legais previstos pelo Decreto-Lei nº 200/67 e legislação complementar."

"ARTIGO 47 - Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de fevereiro de 2000.


RENATO VARGAS JUNIOR
1º Secretário


DECIO SILVA AZEVEDO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

LEI N.º 2.526, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.000.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.333, de 07 de fevereiro de 1985.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º; 2º; 8º e Parágrafo Único; e artigo 47, da Lei Municipal n.º 1.333, de 07 de fevereiro de 1985, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ARTIGO 1º - O regime de adiantamento, previsto no artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, reger-se-á por estas normas.”

“ARTIGO 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, dos Servidores Municipais, de Assessores, de Chefes de Serviço, do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara e Vereadores.”

“ARTIGO 8º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Servidores Municipais, Assessores, Chefes de Serviço, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e Vereadores, devidamente autorizada pelos seus superiores hierárquicos, quando couber.

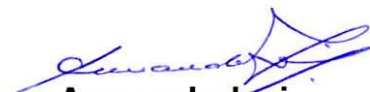
PARÁGRAFO ÚNICO – Nas realizações das despesas, deverão, rigorosamente, ser observadas os preceitos e limites legais previstos pelo Decreto-Lei Federal n.º 200/67 e legislação complementar.”

“ARTIGO 47 – Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitas em data anterior à entrega do adiantamento.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de fevereiro de 2.000.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de fevereiro de 2.000.


Armando Iori
Secretário Municipal